



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP 36.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS



N.º :
Assunto : **Remuneração dos vereadores**
Serviço : Mesa da Câmara
Data : 10/07/89

Resolução Nº 7/89

O povo do Manhumirim, por sua Câmara Municipal
decreta e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Na forma prevista no inciso 6 da instrução normativa
T.C. nº 2/89, publicada no Minas Gerais de 10/6/89, a
remuneração dos vereadores em julho de 1.989 será de
NCZ\$ 657,87(seiscentos e cinquenta e sete cruzados
novos e oitenta e sete centavos.

Parágrafo Único - Este valor foi calculado, baseando-se na perda
do valor aquisitivo da moeda de janeiro a junho de 1.989.

Art. 2º - Este valor será reajustado mensalmente nos mesmos
valores das variações do I.P.C. (Índice de preços ao
consumidor).

Art. 3º - A parte fixa e a variável corresponderão a 50% do
valor da remuneração.

Art. 4º - A verba de representação do Presidente da Câmara será
de 2/3 do valor da remuneração de cada vereador.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias terão seu valor de 1/30 da
remuneração normal do vereador.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 10 de julho de 1.989

Luciano Porcilio Borchio - Presidente

Milton Moreira - Secretário

Walter Delgado Pinto

João Sanchez

Vereador

1º votacao. Votou contra
Em 24-7-89

em

Aprovarado

A Comissão de
Em 10-7-89



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP 36.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO



N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

RESOLUÇÃO Nº 7 / 89

O POVO DE MANHUMIRIM, por sua Câmara Municipal decreta e eu, Luciano Portilho Bórchio, Presidente, sanciono a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Na forma do Inciso 6, da Instrução Normativa nº 2 / 89, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, publicada no Minas Gerais de 10.6.89, a remuneração dos vereadores em julho será de R\$ 657,87 (seiscientos e cinquenta e sete cruzeiros novos e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - Este valor será reajustado mensalmente nos mesmos valores das variações do I.P.C.

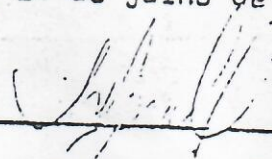
Art. 3º - A parte fixa e a variável corresponderão a 50% do valor de remuneração.

Art. 4º - A verba de representação do Presidente da Câmara será de 2/3 do valor de remuneração do vereador.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias terão seu valor calculado em 1/30 da remuneração normal do vereador.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1989


Luciano Portilho Bórchio
Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim

657,87 → Remuneração - 328,93 parte fixa
328,93 " variável

$\frac{2}{3}$ de 657,87 ÷ 3 = 219,29 x 2 = 438,58 → parte representação